

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA. E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG DE Nº 006/2017.

Pelo presente instrumento particular, a TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., com sede na Rodovia Armando Salles de Oliveira, S/N, KM 4,8 - Vila Industrial, Sertãozinho/SP, CEP: 14.175-300, inscrita no CNPJ sob nº 05.729.768/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como TGM, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, sala 409 - Ed. New Worker Tower, Jardim Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP: 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e com Inscrição Municipal de nº 168.270, doravante designada simplesmente FAPG, resolvem firmar este Termo de Cooperação de natureza Técnico Científica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

TGM e FAPG quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre a TGM e a FAPG, para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos e ajustes de processo, por meio de Plano de Trabalho previamente aprovados pelas Partes, doravante denominado "Desenvolvimento de procedimento para inspeção, por videoscopia, da qualidade de soldagem em turbinas".
- 1.2. Com a conclusão do Projeto, será entregue, pela FAPG à TGM, um relatório resumindo conclusões e recomendações.

2. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1. O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará a partir da assinatura do contrato até março de 2018, sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.2. Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte, a Parte prejudicada poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- 2.3. Nos casos de rescisão unilateral, sem a infringência de quaisquer cláusulas ou condições deste ACORDO, a Parte que rescindir deverá ressarcir à outra Parte os custos e despesas porventura já despendidos e aceitos e outros custos exclusiva e comprovadamente originados por essa rescisão.



3. DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

- 3.1. A TGM disponibilizará para o desenvolvimento dos objetivos deste acordo de cooperação o valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) que será depositado em conta bancária sob titularidade da FAPG em 3 (três) parcelas de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago conforme disposto em Plano de Trabalho. Este valor inclui todos os tributos incidentes na execução do objeto do presente Acordo.
- 3.2. As Partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos seus honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.3. A conta corrente indicada é:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 2513-5

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos - FAPG

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

- 4.1. Utilizar e colocar à disposição da equipe de orientadores e/ou pesquisadores participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que participe direta ou indiretamente do Projeto, seja em virtude de vínculo de trabalho, estágio ou acadêmico, incluindo, sem limitação, professores, pesquisadores, cientistas, estudantes ("COLABORADORES DA FAPG") os recursos desembolsados pela TGM exclusivamente na execução do projeto objeto deste Acordo;
- 4.2. Realizar as atividades sem qualquer discriminação e de acordo com o plano de atividade instituído, através de seus orientadores indicados, de forma diligente e eficiente, observando os padrões técnicos vigentes.
- 4.3. Dar ciência à equipe do projeto dos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e dos respectivos Planos de Trabalho, bem como zelar para que os mesmos não divulguem a terceiros documentos e/ou informações confidenciais colocados à sua disposição pela TGM, para execução dos estudos.
- 4.4. Promover, caso seja necessário, a contratação de terceiros, obedecendo aos critérios de melhor preço, técnica e qualidade do produto/serviço, condicionada à prévia aprovação da TGM.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TGM

- 5.1. Repassar à FAPG os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- 5.2. Fornecer a FAPG todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 - São José dos www.fapg.org.br (12) 3346-7004



5.3. Designar o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a **FAPG**, coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da Empresa, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual, de titularidade de cada uma das partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, sejam ou não passíveis e/ou objeto de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas ("Propriedade Intelectual"), e que forem reveladas à outra parte no âmbito deste Acordo, continuarão pertencendo ao titular da Propriedade Intelectual em questão.
 Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a divulgação e o compartilhamento de informações relativas à Propriedade Intelectual de cada uma das Partes não implicam transferência de titularidade nem a outorga de qualquer direito de exploração da Propriedade Intelectual pela outra Parte.
- **6.2.** Caso haja interesse no uso da Propriedade Intelectual da outra Parte com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, a Parte interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, do respectivo titular. Desde já as Partes ajustam que a divulgação e as condições aplicáveis ao uso da Propriedade Intelectual de cada uma das Partes pela outra deverão ser objeto de regulamentação entre as Partes mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos.
- **6.3.** A propriedade de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, ou qualquer desenvolvimento tecnológico que acarretem ou possam acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento decorrente da execução dos Programas de Trabalho contidos neste ACORDO, independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, pertencerá às Partes, na proporção e forma definidas no respectivo Programa de Trabalho.
- **6.4.** Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade, fica estabelecido que tais direitos sejam de propriedade conjunta da empresa **TGM** e da Equipe Executora listada no Plano de trabalho.
- **6.5.** Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste ACORDO, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à **TGM** e o Coordenador Responsável pelo projeto listado no Plano de trabalho, a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a participação nos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.
- 6.6. Inventores ou autores, sejam esses COLABORADORES DA FAPG ou colaboradores da TGM, individualmente ou em conjunto, terão sua autoria reconhecida nas patentes, desenhos industriais, obras intelectuais e demais Resultados do Projeto, conforme aplicável. Quando a TGM depositar tais inovações no INPI ou perante qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, bem como nas demais situações em que tal indicação de autoria seja obrigatória nos termos da legislação aplicável.



R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 - São José des Campos (12) 3346-7004 www.fapg.org.br



- 6.7. A TGM garantirá à FAPG a licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiáveis decorrentes do presente Acordo de Cooperação. Está contida na expressão "seu próprio uso" a faculdade de produzir ou contratar a produção dos Produtos com terceiros para serem utilizados em suas atividades industriais e comerciais.
- 6.8. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partes, respeitada a Cláusula Sétima deste Acordo.
- 6.9. Cada uma das Partes, por si e pelos seus respectivos colaboradores (a FAPG pelos COLABORADORES e vice-versa), compromete-se a não violar direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual, estejam ou não protegidos por registro perante as autoridades competentes, no desenvolvimento do Projeto. Qualquer violação a direitos de terceiros por parte da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG que, de alguma forma, enseje prejuízos, de qualquer espécie, autorizará a TGM a reclamar da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG, individual ou conjuntamente, a seu exclusivo critério, a respectiva indenização, nos termos da cláusula Quarta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

- 7.1. As Partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações obtidas no âmbito do Projeto, consideradas confidenciais, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo se autorizado por escrito pela FAPG e pela TGM, da Propriedade Intelectual pertencente a cada uma das Partes, bem como dos Resultados do Projeto. Tais informações serão tratadas como confidenciais, e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pela legislação em vigor, incluindo a Lei nº 9.279/96, a Lei n° 9.610/98 e a Lei n° 9.609/98.
- 7.2.O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Acordo de Cooperação e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos, responsabilidade esta que subsistirá após o término do contrato.
- 7.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
 - For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à I. assinatura do presente Acordo de cooperação;
 - II. Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
 - Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a III. confidencialidade:
 - Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que IV. notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 7.3. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo de cooperação, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 - São José do www.fapg.org.br



8. DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, serão licenciados para industrialização e comercialização pela **TGM e o Coordenador Responsável** pelo projeto listado no Plano de trabalho.

9. DA DIVULGAÇÃO

As Partes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Acordo de Cooperação a serem eventualmente divulgados através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

10. DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

As Partes concordam que este Acordo não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar acordos semelhante com terceiros.

11. DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a TGM e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Acordo.
- 11.2. Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.
- 11.3. O presente ACORDO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 - São José dos Campos

(12) 3346-7004 www.fapg.org.br

III FAPC



12. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.

13. DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Para cada PROJETO, definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as Partes indicarão, em comum acordo, um Gestor responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO que surgirem durante a vigência do presente ACORDO.

São Atribuições do Gestor: 13.2.

- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos materiais;
- Monitorar, permanentemente, as ações de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de II. forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, propondo, se necessário, sua correção; e,
- Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas III. estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ocorrer somente por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- Sempre que houver necessidade de substituição de um Gestor a que se refere o item 13.1, a Parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, que deverá ser previamente aprovada pela outra Parte, no máximo em 15 (quinze) dias, através de comunicação por escrito.
- A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente ACORDO não implicará 14.3. novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.
- 14.4. Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços constantes deste ACORDO, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras.

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 - São José dos Campos (12) 3346-7004 www.fapq.orq.br



15.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos-SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, 09 de maio de 2017.

Pela TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA.

Marcos Antônio Michelin Gerente de Recursos Humanos, T.I e Corporativo

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG,

Hudson Alberto Bode

Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos

Omar Maluf Gestor - FATEC